



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**  
**Rua Cauby, nº 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto/SE, CEP 49.400-000**  
**(79) 3711-3269 – colic.lagarto@ifs.edu.br**

---

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 23288.000359/2019-21

**OBJETO:** Aquisição e instalação de divisórias, persianas, películas e cortinas para o Instituto Federal de Sergipe.

**REFERÊNCIA:** EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019 - MENOR PREÇO

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**IMPUGNANTE:** JUVENAL DOS SANTOS 36840386520

Trata-se da impugnação interposta pela pessoa jurídica de direito privado JUVENAL DOS SANTOS 36840386520, com sede na Rua Professor Barreto Fontes, nº 61, Conj. Orlando Dantas, Bairro São Conrado, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.663.558/0001-36, por intermédio de seu representante legal Sr. Juvenal dos Santos, com fundamento no art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93.

I. Das Preliminares

A Impugnação foi interposta tempestivamente pela empresa qualificada na peça exordial, doravante denominado IMPUGNANTE, em desfavor dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2019 - Menor Preço, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II. Das Alegações do IMPUGNANTE

Em linhas gerais, o IMPUGNANTE questiona o fato do item 08 (persianas) estar inserido no grupo 02, o que feriria o princípio da economicidade, por se tratar de um produto diferente e fornecedores específicos.

III. Da Análise da Impugnação

O IMPUGNANTE sustenta que o item 8 do grupo 2 (persianas) seja retirado e criado um novo grupo específico porque fere o princípio da economicidade, por se tratar de um produto diferente e fornecedores específicos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**  
**Rua Cauby, nº 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto/SE, CEP 49.400-000**  
**(79) 3711-3269 – colic.lagarto@ifs.edu.br**

---

Contudo, não foi identificado este agrupamento indevido por parte desta pregoeira. O grupo 02 é formado tão somente pelos itens 05, 06 e 07. O item 08 não foi agrupado e será licitado de forma individual. Ademais, na data de hoje (30/10/19) foi publicada uma alteração do Edital, que passa a contar com três itens de persianas, todos sem agrupamento, cada um deles destinado a atender uma localidade diferente: os campi do IFS, Brasília/DF e Uruçuca/BA.

#### IV. Das Conclusões

Desta forma, consideramos o questionamento interposto pela IMPUGNANTE improcedente. O Edital, da forma como se apresenta, não fere os princípios da isonomia e da economicidade.

#### V. Da Decisão

Isto posto, com base nos fundamentos acima, decidimos:

- a) Conhecer do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto, NEGAR-LHE provimento;
- b) Manter os termos do edital e prazos nele estabelecidos;
- c) Disponibilizar esta Resposta à Impugnação no site <http://www.ifs.edu.br> e no Comprasnet como forma de dar ciência a todos os interessados.

Lagarto, 30 de outubro de 2019.

Lorena de Souza Silva Medeiros

Administradora – SIAPE: 2153830

Pregoeira